

TERMO DE COMPROMISSO Nº 98/9.196 QUE É CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada SES/MG, neste ato representado(a) pelo(a) Subsecretário(a) de Redes de Atenção à Saúde Camila Moreira de Castro, Carteira de Identidade nº 11.385.855/MG, expedida pelo(a) SSP-MG, e CPF nº 074.013.556-20, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG 9.000, de 13 de setembro de 2023, e o **MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.408.949/0001-41, doravante denominada SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ou órgão equivalente, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde Jéssica Paula Riciatti Nunes, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-17.410.244, inscrito(a) no CPF sob o nº 086.033.846-06, ambos com domicílio especial na BENJAMIM CONSTANT, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto Estadual nº 48.600/2023, Resolução SES/MG nº 8.879 de 17 de julho de 2023, e Resolução SES/MG nº 9.196, de 05 de dezembro de 2023, resolvem assinar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto a adesão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO ao projeto de caráter transitório e às regras de execução, prestação de contas, controle e avaliação do incentivo financeiro, nos moldes do Decreto 48.600/2023, da Resolução SES/MG nº 8.879/2023, e da Resolução SES/MG nº 9.196 de 05 de dezembro de 2023 e suas alterações, visando incentivar a execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, especificamente no que se refere ao objeto de construção de Unidade Básica de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas dispostos neste termo.

Parágrafo único. O recurso financeiro previsto neste TERMO deverá ser utilizado para investimento nas ações e serviços públicos de saúde no MUNICÍPIO de BUENO BRANDÃO executado diretamente, ou por meio de **ENTIDADE BENEFICIADA**, conforme o disposto na Resolução de financiamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I- À SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

§1º Quando o beneficiário dos recursos for o Fundo Municipal de Saúde:

1. assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente TERMO;
2. observar na aplicação dos recursos e na execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde dos Projetos de caráter transitório, as Resoluções da SES/MG e as normas do Estado de Minas Gerais;
3. cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;
4. acompanhar, em conjunto com a SES/MG, as ações relativas à execução deste TERMO;

5. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências excepcionais que interferirão no cumprimento dos indicadores e metas estabelecidos em Resolução, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
6. quando couber, alimentar os sistemas de informações da SES/MG e/ou do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;
7. permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado e/ou enviar as informações solicitadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, durante a vigência deste TERMO;
8. assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial, às Unidades Regionais de Saúde e aos órgãos de controle externo da Administração Pública, bem como ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da execução deste TERMO;
9. garantir que o serviço de saúde disponha de Alvará Sanitário vigente ou, na ausência deste, excepcionalmente, poderá ser considerado no prazo máximo de 03 (três) anos instrumento congênere (Plano de Ação com as adequações necessárias e prazos propostos pelo prestador e validado pela VISA), sendo que situações excepcionais poderão ser especificadas e avaliadas pelo gestor da pasta;
10. manter atualizado o cadastro do serviço de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
11. manter-se regular junto ao Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC), se for o caso;
12. participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela SES/MG, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente e continuada de base loco-regional;
13. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste TERMO;
14. aprimorar sua rede assistencial local, promovendo sua articulação conforme o Plano Diretor de Regionalização/PDR e/ou estudos de redes da SES/MG em parceria com os demais entes federados;
15. identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a SES/MG;
16. disponibilizar, se for o caso, parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;
17. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e/ou qualitativamente, o atendimento do objeto;
18. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG nº 8.879/2023, ou regulamento que vier a substituí-la, quanto à validação e eventual apresentação de recursos.
19. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos da Resolução SES/MG nº 8.879/2023, ou regulamento que vier a substituí-la.

II– À SES/MG:

1. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
2. acompanhar, as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;
3. monitorar, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema que vier a substituí-lo, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
4. monitorar no Sistema SiG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo, o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;
5. disponibilizar os resultados alcançados pela SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nas avaliações realizadas, por meio do Sistema SiG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Pelas ações e serviços públicos de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o valor total de R\$ 2.182.228,65, de acordo com o Regulamento do projeto de caráter transitório de saúde e Anexo Técnico deste TERMO.

§1º Os recursos transferidos pela SES/MG, enquanto mantidos nas contas bancárias, cuja previsão de utilização for inferior a 30 (trinta) dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§2º Os recursos utilizados por meio deste TERMO deverão ser individualizados e segregados nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

§3º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

§4º É vedada a utilização dos recursos para o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

§5º É vedada a utilização dos recursos para a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

§6º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas em data anterior à assinatura do Termo e posterior ao término do prazo de vigência deste TERMO DE COMPROMISSO;

§7º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES/MG;

§8º É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

§9º É vedada a utilização dos recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde;

II - A SES/MG repassará à SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o incentivo financeiro para a execução de produtos e/ou serviços assistenciais de ações e serviços públicos de saúde, mediante a assinatura deste TERMO DE COMPROMISSO.

III - Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao objeto deste TERMO, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

IV - As transferências de recursos financeiros correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da seguinte Dotação Orçamentária: 4291.10.301.159.4460.0001 444142 10.1

VI - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

VII - Os valores transferidos poderão ser alterados mediante a edição de ato normativo específico.

VII - A SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a ENTIDADE BENEFICIADA deverão movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta bancária específica, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

§1º Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§2º Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso (ENTIDADE BENEFICIADA ou MUNICÍPIO/SMS, a depender do caso), devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

VIII - A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio deste TERMO, assim como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, somente poderá ocorrer de acordo com o previsto no instrumento que originou a liberação, no cumprimento do objeto pactuado.

§1º Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

§2º Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira deste TERMO DE COMPROMISSO não utilizados deverão ser restituídos ao FES ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação.

§3º Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira relativos a este TERMO DE COMPROMISSO apurados ao final da vigência do TERMO poderão ser incorporados à execução do TERMO subsequente mediante aprovação da SES/MG.

§4º Os recursos previstos no *caput* deste artigo poderão ser utilizados para aquisição dos equipamentos necessários ao alcance do objeto deste TERMO, desde que previsto pela Resolução que trata da transferência.

IX - Toda despesa realizada com recursos transferidos por meio deste TERMO deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos inseridos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único. As contratações poderão ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, ou legislação que vier a substituir, após solicitação e aprovação do gestor responsável pela ata, ficando, nesse caso, dispensadas da realização de procedimento licitatório próprio.

X - A SES/MG suspenderá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

1. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária
2. aplicação dos recursos financeiros pelo MUNICÍPIO/ENTIDADE BENEFICIADA de forma diversa à pactuada neste TERMO;
3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução; e
4. não transferência dos recursos financeiros estaduais correspondentes, recebidos pelo MUNICÍPIO/ENTIDADE BENEFICIADA, quando for o caso.

XI - As transferências intergovernamentais para o SUS destinam-se às ações e serviços públicos de saúde e deverão ser recepcionadas e classificadas no Fundo Municipal de Saúde nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Complementar nº 141/2012 e da Lei Federal 4.320/1964.

XII - Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Os entes federados e as entidades de direito público ou privado deverão prestar contas por meio da *internet*, das informações necessárias para acompanhamento parcial da execução deste TERMO DE COMPROMISSO, visando verificar o atingimento dos objetivos, das metas e dos indicadores estabelecidos nos termos do instrumento de transferência, nos termos da Resolução SES/MG nº 9. 196 de

05 de dezembro de 2023, ou regulamento que vier a substituí-la, de acordo com o cronograma de monitoramento previsto no Anexo Técnico deste TERMO.

I - O processo eletrônico para prestação de contas, controle e avaliação, a ser apresentado em periodicidade definida em Resolução à SES/MG, pelos beneficiários que receberem recursos públicos repassados pelo FES no ano corrente ou pelos beneficiários que possuem saldos remanescentes de repasses anteriores, utilizando o ano fiscal como período de referência, será composto, além das informações digitais fornecidas pela *internet*, dos seguintes documentos:

1. relatório de execução física e financeira do TERMO, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;
2. demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final;
3. restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, salvo como disposto no inciso III do art. 19 do Decreto 48.600/2023;
4. termo por meio do qual o ente federado ou entidade de direito público ou privado será obrigado a manter os documentos relacionados ao respectivo TERMO celebrado, conforme disposto no art. 22 do Decreto 48.600/2023.

§1º O beneficiário terá 60 (sessenta) dias para preencher e assinar o formulário digital da Prestação de Contas via SIG-RES, ou outro sistema que vier a substituí-lo, por meio eletrônico, contados a partir de sua liberação no sistema.

§2º A verificação da adequada aplicação dos recursos, deste TERMO DE COMPROMISSO, ao fim que se destina, será realizada mediante a análise do atendimento e cumprimento dos objetivos, dos indicadores e das metas físicas, conforme disposto no Anexo III da Resolução SES/MG nº 9.196 de 06 de dezembro de 2023.

§3º Quando a transferência ao Fundo de Saúde for destinada ao ressarcimento de serviços prestados, a comprovação ocorrerá por meio da informação pela *internet*, do pagamento à instituição, conforme regulamento da SES/MG.

I - Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro, ou sejam restituídos fora dos prazos legalmente estipulados, será aplicada a Taxa SELIC Acumulada, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

II - Os entes federados que receberem recursos do FES no respectivo Fundo de Saúde devem exibir o Relatório Anual de Gestão, apresentado ao Conselho Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

III - A comprovação da utilização de recurso de origem federal transferido do FES ao respectivo Fundo de Saúde do ente federado será realizada com base na norma federal que regulamenta a sua utilização.

IV - A SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá arquivar os seguintes documentos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi assinado o processo de prestação de contas:

1. nota de empenho do beneficiado, se for o caso;
2. relação de pagamentos efetuados;
3. comprovante original de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos originais de comprovação de despesas, rotuladas com o número dos Termos, ou cópias acompanhadas de declaração de autenticidade dos documentos apresentados assinada pelo representante legal do beneficiário;
4. comprovante de ordem bancária ou transferência eletrônica ou microfilmagem de cheque nominativo emitido para pagamento;
5. demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
6. documentos relativos aos processos de contratação de serviço e de aquisição e gestão de bens adquiridos, para a execução do objeto pactuado, se for o caso;
7. comprovante de devolução, ao Tesouro Estadual, dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, somado a eventuais despesas vedadas, observados o art. 10 do Decreto 48.600/2023, com o respectivo Documento de Arrecadação Estadual – DAE – ou, quando se tratar de recurso

- de fonte federal, comprovante de depósito na conta específica do instrumento celebrado com a União;
8. procedimento licitatório ou processo análogo de compra ou de adesão a ata de registro de preços, com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
 9. comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso; e
 10. contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso.

V - Constatadas irregularidades no processo de prestação de contas, ele será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas, ou a devolução dos recursos liberados, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

VI - A não apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará as seguintes providências pela SES/MG:

1. dar início ao Processo de Constituição de Crédito Não Tributário;
2. registrar, nos casos de omissão do dever de prestar contas, a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG-, se não tiver sido efetuado anteriormente.

VII - As funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES/MG, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

VIII - Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

IX - A SES/MG poderá realizar visitas *in loco* durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação da execução dos compromissos e/ou pactuados.

CLÁUSULA QUINTA- DOS INDICADORES E METAS

A meta pactuada neste instrumento é a descrita no Anexo Técnico deste TERMO, parte integrante da Resolução, o qual poderá ser revisto por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência de 24 meses, a partir da data de recebimento do recurso financeiro por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

I - Este TERMO DE COMPROMISSO poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações em suas cláusulas por iniciativa da SES/MG, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e formalizado, sendo vedada a alteração do objeto pactuado.

II - Este TERMO DE COMPROMISSO poderá ser prorrogado pela SES/MG, havendo interesse público devidamente justificado, desde que respeite o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO DE COMPROMISSO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à SES/MG, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 46.782/2015 e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I – A SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a ENTIDADE BENEFICIADA permitirão à SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, as partes deverão:

1. manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
2. entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpram as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SES/MG ficar comprovado que empregado da SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, da ENTIDADE BENEFICIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inelegíveis a SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a ENTIDADE BENEFICIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste TERMO DE COMPROMISSO. E, para constar, que depois de lido e achado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2023

ANEXO TÉCNICO

Normas específicas, metas, indicadores e monitoramento

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA META

Consta como meta do presente termo a construção da(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde, a ser comprovada pela emissão de atestado de conclusão de obra por parte do município. Em seguida, a conclusão da obra será verificada por visita técnica de monitoramento realizada pela SES-MG, com respectiva elaboração de relatório conclusivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INDICADOR

O acompanhamento da evolução do cumprimento da meta se dará pelo indicador de monitoramento, cuja ficha técnica encontra-se descrita a seguir:

FICHA TÉCNICA DO INDICADOR DE MONITORAMENTO.

Nome do Indicador: Percentual de execução física e financeira da obra de Unidade Básica de Saúde conforme tipologia prevista.

Descrição do Indicador: O indicador cresce a partir do início da execução da obra, influenciado pela execução física e financeira. Por exemplo, se a obra tem apenas um serviço - composto de dez itens a executar - à medida que os itens são executados, o percentual cresce. No entanto, se o item 1 for mais caro que o 2, a execução do item 1 implicará maior aumento no percentual de execução da obra do que a execução do item 2. Chega-se no 100% quando todos os itens de todos os serviços do contrato são executados física e financeiramente.

Método de Cálculo: Verifica-se, primeiro, se a totalidade dos serviços contratados pelo município corresponde de fato aos projetos ou memoriais descritivos da obra da referida UBS a ser construída. Em seguida, calcula-se, com base nos boletins de medição da obra e a partir de análises feitas in loco, o percentual executado de cada item/serviço da obra, multiplicando-se esse percentual pelo preço do respectivo item/serviço. Por fim, soma-se o valor financeiro de cada item/serviço executado e divide-se essa somatória pelo valor total dos serviços contratados. Multiplica-se o resultado por 100. O percentual é verificado também a partir de análises feitas na vistoria de monitoramento in loco.

Unidade de medida: Percentual.

Fonte: Cálculo realizado pela Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia (DIFE), dentro do processo de monitoramento da execução das obras.

Polaridade: Maior melhor.

Meta: 100%.

Período de monitoramento: Ao final da vigência do instrumento de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTES AO CUMPRIMENTO DA META DESTE TERMO

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira deste anexo técnico, competirá:

I - À SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) assegurar que as construções obedeçam, obrigatoriamente, em sua totalidade (tecnologia construtiva, solução arquitetônica e engenharia), o projeto apresentado pelo município no âmbito da resolução 8.753/2023 e aprovado pela SES/MG para o(s) tipo(s) de unidade(s) para o(s) qual(ais) foi contemplado.

b) não alterar, descaracterizar, comercializar, ceder, emprestar, ou distribuir informação referente aos Projetos Arquitetônico e Complementares de Unidade Básica de Saúde fornecidos pela SES/MG;

c) assumir as seguintes responsabilidades do ponto de vista técnico e financeiro:

I- aprovação nos órgãos competentes e expedição de licenças como:

1) Meio Ambiente;

2) Corpo de bombeiros (para este será entregue projeto completo);

3) Aprovação na Prefeitura Local; e

4) Aprovação na companhia energética e companhia de saneamento.

d) realizar todo serviço de terraplanagem, drenagem, infraestrutura e demolições (se for o caso) necessários para receber a Unidade Básica de Saúde.

- e) disponibilizar pontos de água, esgoto e energia elétrica com carga suficiente para atendimento do canteiro e posterior ligação definitiva da obra; e
- f) providenciar o projeto e execução de urbanização, paisagismo bem como o projeto e execução das redes externas, respeitando as premissas de montagem e áreas, estipuladas estabelecidas em projeto de arquitetura e mobiliário Urbano.
- g) projetar e executar todo o serviço de fundação para receber a unidade.
- h) realizar a construção da Unidade Básica de Saúde no endereço indicado na Resolução SES/MG nº 9.196 de 05 de dezembro de 2023, não havendo possibilidade de mudança do local da obra.
- i) encaminhar à SES/MG relatório de monitoramento de obra a cada dois meses, a contar da data da ordem de início do serviço da obra, encerrando-se essa obrigação na data de conclusão da referida UBS. O modelo do relatório de monitoramento será disponibilizado no Processo SEI de acompanhamento de cada obra especificamente.
- j) seguir as orientações, recomendações e cumprir as diligências apontadas pela SES-MG no que tange à execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do referido incentivo financeiro, o que inclui a execução da obra;
- k) assegurar que a utilização do imóvel a que este Termo de Compromisso e a Resolução SES/MG nº 9.196 de 05 de dezembro de 2023 se referem seja exclusivamente para as ações e serviços de atenção primária à saúde;
- l) comprometer-se a iniciar o funcionamento da(s) unidade(s) contempladas após 1 (um) ano da entrega do atestado de conclusão da edificação e, neste mesmo prazo, a unidade já deve estar abrigando o quantitativo de equipes de atenção primária previsto para a modalidade de contemplação, em caráter permanente (equipe mínima funcionando conforme carga horária estabelecida na Política Nacional de Atenção Básica);
- m) garantir, para todas as obras cujo objetivo de sua construção seja a ampliação do número de equipes de Saúde da Família que as novas equipes estejam implantadas em até 1(um) ano, contado a partir da data de finalização da construção da UBS, e tendo como referência o nº de equipes descrito na Nota Técnica nº 3/SES/SUBPAS-SAPS-DPAPS-OBTRAS-23/2023, de 06 de junho de 2023, que divulga a lista dos municípios de Minas Gerais, seu respectivo nº de equipes de Saúde da Família e Cobertura. Caso a obra tenha objetivo de qualificar a estrutura física da APS, ou seja, substituir casa alugada/cedida e/ou substituir casa em estado precário, o município deve garantir que não haja redução do número de equipes de saúde da família, tendo como referência o nº de equipes descrito na Nota Técnica nº 3/SES/SUBPAS-SAPS-DPAPS-OBTRAS-23/2023, de 06 de junho de 2023, que divulga a lista dos municípios de Minas Gerais, seu respectivo nº de equipes de Saúde da Família e Cobertura.
- n) apresentar à SES-MG - até o fim da vigência do presente termo Certidão de Inteiro Teor ou Certidão de Ônus Reais do Imóvel que comprove a propriedade do terreno da UBS, caso o município tenha sido habilitado e contemplado, mas tenha apresentado algum dentre os documentos de comprovação da situação possessória previstos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE Nº 004, de 16 de setembro de 2015.
- o) assegurar a identificação interna e externa da unidade de saúde nos padrões definidos em projeto e nos guias de sinalização de unidades de saúde da SES/MG.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO

O monitoramento das obras de construção de unidade básica de saúde será feito pelo próprio beneficiário e pela SES-MG com intuito de assegurar o atendimento do prazo máximo de construção de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento do recurso, e se dará nos termos do Anexo III da Resolução SES/MG nº 9.196 de 05 de dezembro de 2023.

07 de Dezembro de 2023

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (07/12/2023 - 09:52:12)

**CN=JESSICA PAULA RICIATTI NUNES:08603384606,OU=Certificado PF
A3,OU=Presencial,OU=29415154000126,OU=AC SOLUTI Multipla v5,O=ICP-Brasil,C=BR**

Código de validação: RIPO4CqPQCnEgP+MRX4K+V9OQYY=